



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 022/2016 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 01 de julho de 2016.

**Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a ampliação de cargos de provimento efetivo, incluindo-os nos respectivos planos de cargos, carreira e vencimentos e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ**

Recebido em

04, 07, 16

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034 /2016.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INCLUINDO-OS NOS RESPECTIVOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 52, I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** A presente Lei amplia a quantidade de cargos de provimento efetivo do quadro de servidores vinculados à Administração Pública do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Fica ampliado em 10 (dez) vagas o cargo de provimento efetivo de Educador de C.M.E.I., incluindo-os no Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santana do Itararé/PR, Lei Municipal nº 043/2007.

**Art. 3º.** Fica ampliado em 04 (quatro) vagas o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, incluindo-os no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 08/2013.

**Art. 4º.** A classe, jornada de trabalho, vencimentos, formação escolar e atribuições dos cargos ampliados por esta Lei, encontram-se inseridos nos respectivos planos de cargos, carreira e vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE JULHO DE 2016.

**JOSÉ DE JESUS IZAC**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 056/2016 – ADM.

Santana do Itararé/PR, em 05 de julho de 2016.

## **Excelentíssimo Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência requerer a convocação de sessão extraordinária, por V. Excelência, nos moldes do artigo 136, § 2º da Resolução nº 04/92 – Regimento Interno do Poder Legislativo, a fim de apreciar matéria referente à ampliação de cargos públicos do Poder Executivo.

A convocação para sessão extraordinária é necessária, uma vez que o Poder Legislativo encontra-se em recesso e o Município necessita da convocação de servidores públicos aprovados em concurso público ainda no mês de julho do corrente ano.

Trata-se de o referido projeto de ampliação de cargos de Educador de C.M.E.I., (vinculados à Secretaria Municipal de Educação) e de Técnico em Enfermagem, (vinculados à Secretaria Municipal de Saúde), funções imprescindíveis ao funcionamento e continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o concurso público nº 01/2016 foi homologado através do Decreto nº 030/2016, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de junho de 2016 – edição nº 878 (anexo).

A Lei Federal nº 9.504/97, a qual estabelece normas para as eleições, preleciona:

**"Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados:***

*(...)*

*c) **a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo**"; Grifei.*

Deveras, existe a restrição legal à admissão do servidor público em período eleitoral. Todavia, esta mesma Lei faz uma ressalva no sentido de que concursos públicos homologados anteriores aos três meses que antecedem o pleito, ou seja, antes de 02 de julho de 2016, poderão convocar e nomear os candidatos aprovados, como ocorre no caso em tela.

Por fim, no que tange à ampliação dos referidos cargos, os mesmos não encontram óbices nas legislações eleitorais.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ**  
Recebido em 05.07.16  
Assinatura

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Decretos

#### DECRETO Nº 030/2016

SÚMULA: "HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA"

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ DE JESUS IZAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público sob o Edital nº 01/2016 para provimento de cargos públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Santana do Itararé/PR;

CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos adotados e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

#### DECRETA

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 01/2016, para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados do "Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação".

Art. 2º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 031/2016

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, Sr. JOSÉ DE JESUS IZAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 2º, 5º, LETRAS "E" E "I", e 6º DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE MAIO DE 1956.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial pelo Município de Santana do Itararé, a área de terras abaixo descrita, com fulcro nos Artigos 2º, 5º alíneas "e" e "i" e 6º, do

Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - Trata-se de área de terras com 16.970,34 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano do Município de Santana do Itararé, parte da matrícula nº 10.732 do Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná.

II - DESCRIÇÃO: Incide-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.371.902,00m e E 639.436,22m; Linhas secas; deste, segue confrontando com RUA PREFEITO FRANCELINO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°28' e 10,80 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.371.903,33m e E 639.446,94m; Linhas secas; deste, segue confrontando com VERA LUCIA DE QUEIROZ SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°30' e 35,27 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.371.869,27m e E 639.437,77m; 93°31' e 25,48 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.371.867,45m e E 639.463,17m; 14°31' e 11,85 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.371.878,90m e E 639.466,25m; 96°04' e 25,29 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.371.875,98m e E 639.491,36m; Linhas secas; deste, segue confrontando com RUA VEREADOR ARTHUR MESSIAS SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°30' e 186,07 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.371.595,32m e E 639.443,01m; Linhas secas; deste, segue confrontando com RUA JOSÉ VITALINO KOPROSKI, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°29' e 101,02 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.371.722,56m e E 639.345,48m; Ribeirão; deste, segue confrontando com RIBEIRÃO DA FÁBULA, com os seguintes azimutes e distâncias: 04°20' e 62,79 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.371.785,12m e E 639.350,83m; Linhas secas; deste, segue confrontando com VERA LUCIA DE QUEIROZ SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°54' e 27,36 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.371.781,54m e E 639.377,96m; 14°29' e 85,73 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.371.864,32m e E 639.400,23m; 101°21' e 25,01 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.371.859,17m e E 639.424,70m; 15°03'16" e 44,35 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM (HERCILIO JOSÉ JUNIOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CREA: 20.443-D/PR).

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior é necessária para execução de planos de urbanização, abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos no perímetro urbano do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação.

Art. 4º. Fica reconhecida a Desapropriação em favor do Município de Santana do Itararé, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. O Município poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

# Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura



Ofício 60 /2016

Santana do Itararé, 05 de Julho de 2016.

**Assunto: AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA EDUCADOR DE CMEI.**

Devido ao aumento da demanda na Educação Infantil no município e para garantir o cumprimento da Lei Nº 13.005 de 25/06/2014 do Plano Nacional de Educação – PNE – e da Lei Nº 022 de 02/06/2015 do Plano Municipal de Educação – PME, que dispõe na **Meta 1, universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

Por esta razão, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a aprovação da ampliação das vagas da Rede Municipal para Educador de CMEI.

Hoje no quadro do Magistério Municipal para Educador Infantil existem 03 vagas abertas, havendo a necessidade de ampliação destas vagas para 10 (dez).

Reitero a necessidade de ampliação do número de vagas com urgência, para garantir o atendimento as crianças matriculadas na rede.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e consideração.  
Atenciosamente.

  
Zenilde de Fátima Anhaia Leite  
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo Senhor  
Gilmar Egídio Pereira  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ

Recebido em 05, 07, 2016

Assinatura

*"O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes."* (Peter Drucker)